

Nº 2025 - X

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E
VENDA DE EQUIPAMENTO 'PAINEL DE LED'
PARA O HUB AUDIOVISUAL DO PROGRAMA
CULTSP PRO**

Pelo presente instrumento particular,

De um lado, **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO – IDG**, organização social de cultura, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.393.475/0008-12, com sede à Rua Três Rios, nº 363, Bom Retiro, São Paulo/SP, CEP: 01.123-001, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado **COMPRADOR**; e

De outro lado, **[NOME EMPRESARIAL]**, [natureza jurídica], inscrita no CNPJ/ME sob o nº [número] com endereço à [endereço completo], neste ato representado na forma de seu Ato Constitutivo, doravante denominada **VENDEDOR**,

Em conjunto denominados "Partes" e, individualmente "Parte",

Considerando que:

- i) O Instituto de Desenvolvimento e Gestão ("IDG") é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social pelo Estado de São Paulo, cuja finalidade específica é desempenhar atividades de natureza cultural, exercendo, portanto, função de interesse público, tendo celebrado o Contrato de Gestão nº 01/2024 com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Cultura, Economia e Indústria Criativas, para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços a serem desenvolvidos no programa CultSP Pro – Escolas de Profissionais e de Empreendedores da Cultura;
- ii) O programa CultSP Pro será instalado no Edifício Oswald de Andrade, na Rua Três Rios, nº 363, Bom Retiro, São Paulo/SP, CEP 01.123-001;

- iii) No âmbito de sua competência, o **COMPRADOR** publicou a Termo de Referência nº 15 para aquisição de equipamento "Painel de Led" para o HUB AUDIOVISUAL do Programa CULTSP PRO.

Resolvem celebrar o presente Instrumento Particular de Compra e Venda, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente instrumento contratual tem por aquisição e fornecimento de painel de LED, incluindo sistema de gerenciamento de conteúdo e estrutura de suporte para sustentação, destinado à instalação no espaço HUB Audiovisual, conforme as especificações técnicas contidas no Termo de Referência e seus anexos e na Proposta Comercial datada de _____, documentos que devidamente rubricados pelas Partes integram o presente instrumento contratual como Anexos I e II, respectivamente:

Item	Descritivo	Qtde.
1	Painel de LED INDOOR, medindo 5,12m de largura por 2,88m de altura, conforme especificações abaixo: Pixel Pitch(mm): 2,5mm Resolução do Módulo(px*px): 128 x 96 Resolução do Gabinete (px*px): 256x192 Brilho(nits): 750 nits Temperatura de Cor(K): 2000-9300K Ângulo de Visão(H/V°): 160°/140° Taxa de Atualização (Hz): 3840 Hz Escala de Cinza(bits): 14 bits Contraste: 9000:1	1



	Densidade de Pixels(px/m²): 160.000 Tipo de LED: SMD 2020 Largura do Módulo(mm): 320mm Altura do Módulo(mm): 240mm Largura do Gabinete(mm): 640mm Altura do Gabinete(mm): 480mm Profundidade do Gabinete(mm): 48mm Material do Gabinete: Alumínio Peso do Gabinete (Kg): 5,6Kg Peso do Painel (Kg/m²): 22,5Kg Ângulo de Curvatura (°): 0° Pixel Pitch(mm): 2,5mm Tipo de Manutenção: Frontal Tensão de Operação(V): AC 100-240V Frequência de Operação (Hz): 50/60Hz Consumo Máximo(W/m²): 438W/m² Consumo Médio(W/m²): 150W/m² Temperatura de Operação(°C): -20—+50°C Índice de Proteção (Frontal): IP34 Índice de Proteção (Traseiro): IP34	
--	---	--

1.2. O detalhamento dos equipamentos a serem fornecidos estão previstos no Termo de Referência e seus anexos, que fazem parte do presente Contrato como Anexo I.

1.3. Todos os equipamentos objetos do presente instrumento contratual deverão ser novos.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E DO PRAZO DE ENTREGA

2.1. Sem prejuízo das condições de garantia acordadas entre as Partes, nos termos da cláusula décima quinta, e das demais obrigações assumidas, o presente Contrato vigorará da data de sua assinatura até a data de entrega dos equipamentos.

2.2. Os equipamentos objetos deste Contrato deverão ser entregues pelo **VENDEDOR**, às suas expensas, no Edifício Oswald de Andrade, localizado na Rua Três Rios, nº 363, Bom Retiro, São Paulo/SP, CEP: 01.123-001, no prazo de 30 (trinta) corridos para equipamentos nacionais e 60 dias corridos para equipamentos importados contados da data de assinatura do competente instrumento contratual de compra e venda.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO VENDEDOR

3.1. Constituem obrigações do **VENDEDOR**, sem prejuízo das demais previstas neste Contrato e na legislação pertinente:

3.1.1. Realizar, às suas expensas, a entrega dos equipamentos no Edifício Oswald de Andrade, localizado na Rua Três Rios, nº 363, Bom Retiro, São Paulo/SP, CEP: 01.123-001, responsabilizando-se pelos custos incorridos com a entrega;

3.1.2. Cumprir rigorosamente o prazo de entrega previsto na cláusula segunda;

3.1.3. Designar por escrito, no ato do recebimento da Ordem de Compras, preposto(s) que tenha(m) poder(es) para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste Contrato;

3.1.4. Comunicar por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual para adoção das providências cabíveis;

3.1.5. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas que culminaram em sua contratação;

3.1.6. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos equipamentos fornecidos;

3.1.7. Responsabilizar-se integralmente pelos equipamentos no que tange ao cumprimento das disposições legais que interfiram em sua comercialização até a data da entrega;

3.1.8. Responsabilizar-se em casos de furto, roubo, perda ou avaria dos equipamentos durante o transporte dos mesmos até o local de entrega;

3.1.9. Substituir, às suas expensas, os equipamentos ou peças que apresentarem defeito de fabricação e/ou vícios de qualidade ou quantidade, nos termos da Lei nº 8.078/90 ("Código de Defesa do Consumidor"), ou que estiverem fora das especificações técnicas contidas no

Termo de Referência e seus anexos e na Proposta Comercial (Anexos I e II), por equipamentos ou peças novas e similares, com a entrega no mesmo endereço originalmente ajustado, no prazo de até 07 (sete) dias corridos contados do recebimento de solicitação nesse sentido;

3.1.10. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações fiscais previstas na legislação em vigor, bem como pelas exigências legais de ordem trabalhista, previdenciária e quaisquer outras resultantes do presente Contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria;

3.1.11. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao **COMPRADOR** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPRADOR

4.1. Constituem obrigações do **COMPRADOR**:

4.1.1. Efetuar o pagamento ao **VENDEDOR**, correspondente aos equipamentos fornecidos, nos prazos e valores previstos na cláusula quinta abaixo;

4.1.2. Fornecer todas as informações necessárias a fim de dirimir as dúvidas e orientar o **VENDEDOR** quando necessário ao perfeito cumprimento deste Contrato;

4.1.3. Comunicar ao **VENDEDOR** qualquer irregularidade na execução do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pelo fornecimento do equipamento objeto deste Contrato, o **COMPRADOR** pagará ao **VENDEDOR** o valor bruto e total de **R\$ [valor] (valor por extenso)**, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da Nota Fiscal – Fatura, emitida pelo **VENDEDOR** após a autorização formal do **COMPRADOR**.

5.1.1. No valor total previsto na cláusula 5.1. já estão incluídos todos os custos referentes aos propósitos deste Contrato.

5.2. Qualquer atraso ocorrido na prestação da Nota Fiscal – Fatura por parte do **VENDEDOR** importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação de pagar do **COMPRADOR**.

5.3. O descumprimento, ou cumprimento parcial ou irregular, das obrigações contidas neste Contrato autoriza o **COMPRADOR** a considerar rescindido de pleno direito este instrumento, bem como a cobrar perdas e danos a que der causa o **VENDEDOR**. Para

tanto, fica desde já expressamente facultado ao **COMPRADOR** reter e compensar valores devidos ao **VENDEDOR** por força deste instrumento, bem como pleitear a devolução dos valores pagos adiantados, sem que caiba qualquer direito de reclamação ao **VENDEDOR** e tampouco haja qualquer penalidade ao **COMPRADOR**, seja a que título for.

5.4. O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta a ser fornecida pelo **VENDEDOR** ou através de boleto bancário.

5.5. O **VENDEDOR** reconhece e concorda que, se exigido pelas normas legais aplicáveis, o **COMPRADOR** poderá reter dos pagamentos devidos ao **VENDEDOR** os montantes referentes aos tributos incidentes sobre a execução deste Contrato. A efetivação de tal retenção não ensejará para o **VENDEDOR** qualquer direito à alteração do valor contratual ora pactuado, tendo em vista o disposto no item 5.1.1.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS E PENALIDADES

6.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, bem como o descumprimento do prazo de entrega previsto na cláusula segunda, sujeitará o **VENDEDOR** às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- (i) Notificação;
- (ii) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da Notificação nesse sentido.

6.2. A multa ora prevista não será aplicável quando ocorrer situações envolvendo casos fortuitos ou de força maior, entendendo-se estes, para efeitos de Contrato, como fatos ou circunstâncias imprevisíveis, ou se previsíveis, impossíveis de serem evitadas, que impeçam real e diretamente o cumprimento das obrigações contratuais, tais como: guerra, greves, sabotagens, incêndios, inundações, tempestades, explosões, revoluções, etc.

6.2.1. Os casos de caso fortuito ou força maior devem ser comunicados ao **COMPRADOR** no prazo de até 5 (cinco) dias, contados de sua ocorrência, informando a extensão do fato e do prazo estimado durante o qual o **VENDEDOR** estará inabilitado a cumprir ou pelo qual será obrigado a atrasar o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste Contrato. A não comunicação do fato neste prazo acarretará na perda do direito de alegá-las.

6.2.2. Cessados os efeitos de caso fortuito ou motivo de força maior, o **VENDEDOR** deverá, de imediato, notificar o **COMPRADOR** desse fato, restabelecendo a situação original.

6.3. A Parte que infringir quaisquer das disposições do presente Contrato responderá por perdas e danos, independente das demais sanções.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. Este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, a critério da Parte inocente, mediante simples aviso escrito à outra Parte, em quaisquer dos seguintes casos:

7.1.1. Inadimplemento de qualquer cláusula, condição ou disposição deste Contrato;

7.1.2. Encerramento, extinção, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial declarada ou homologada do **VENDEDOR**;

7.1.3. Intervenção, insolvência, pedido ou proposição de recuperação judicial ou extrajudicial, pedido, requerimento, decretação ou homologação de falência, convalidação de recuperação judicial em falência do **VENDEDOR**, ou, ainda, legítimo protesto de título de emissão ou coobrigação do **VENDEDOR**, sem sustação no prazo legal;

7.1.4. Suspensão, pelas autoridades competentes, da execução deste Contrato em decorrência de violação de dispositivos legais vigentes;

7.1.5. Atrasos na execução do Contrato, por culpa do **VENDEDOR**, sem justificativa aceita pelo **COMPRADOR**;

7.1.6. Paralisação total ou parcial da execução do Contrato, sem o prévio e expresso consentimento do **COMPRADOR**; ou

7.1.7. Incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má-fé do **VENDEDOR**, devidamente comprovadas;

7.1.8. Na hipótese prevista na cláusula oitava, item 8.3., deste Contrato.

7.2. Sem prejuízo do disposto no item 7.1., fica facultado a qualquer das Partes rescindir o presente Contrato mediante simples comunicação à outra Parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que nada seja devido entre as Partes a título de indenização ou a qualquer outro título.

CLÁUSULA OITAVA – ASPECTOS TRABALHISTAS

8.1. O **VENDEDOR** é o único e exclusivo responsável pelos contratos de trabalho de seus empregados, não podendo ser arguida solidariedade do **COMPRADOR**, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo qualquer vínculo empregatício entre o **COMPRADOR** e os empregados do **VENDEDOR**. O **VENDEDOR** selecionará, sob sua inteira responsabilidade, como único empregador, a mão de obra que julgar necessária à

execução do Contrato, obrigando-se a pagar e a cumprir todas as exigências e encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e acidentários decorrentes dessa contratação.

8.2. O **VENDEDOR** responsabiliza-se pelos prejuízos resultantes do não cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias, sociais e infortunistas de seus empregados, obrigando-se a reembolsar ao **COMPRADOR** os valores correspondentes aos referidos encargos na hipótese do **COMPRADOR** vir a ser compelido a arcar com tais custos em decorrência de ação judicial, inclusive e especialmente, honorários de advogado, custas, despesas processuais e juros moratórios.

8.3. O **VENDEDOR** declara e garante que (i) não utiliza ou utilizará mão de obra escrava; (ii) coibirá quaisquer formas de assédio moral ou sexual; (iii) não praticará atos que importem em discriminação de raça ou gênero; e (iv) não utilizará ou se beneficiará, direta ou indiretamente, de mão de obra infantil, em qualquer de suas atividades relacionadas com a execução deste instrumento, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sob pena de rescisão imediata do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – CONFIDENCIALIDADE

9.1. O **VENDEDOR** concorda em manter a mais completa confidencialidade quanto ao conteúdo deste Contrato, comprometendo-se a fazer com que os seus empregados, contratados ou prepostos mantenham o mais absoluto sigilo sobre todos os dados, materiais, informações, documentos e especificações técnicas ou comerciais fornecidas pelo **COMPRADOR** no decorrer da execução do presente instrumento contratual, sendo vedada a divulgação, reprodução, duplicação, revelação e utilização de tais dados, materiais, informações, documentos e especificações técnicas ou comerciais, sob qualquer hipótese, salvo determinação legal ou autorização prévia e expressa do **COMPRADOR**.

9.1.1. Estas obrigações e restrições de confidencialidade terão eficácia durante a vigência do Contrato, incluindo qualquer prorrogação do mesmo, permanecendo em vigor após o seu término, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

9.1.2. O **VENDEDOR** se compromete, desde já, a não utilizar, reter ou duplicar quaisquer informações que lhes forem fornecidas, para criação de qualquer arquivo, lista ou banco de dados de utilização particular de outra Parte ou de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUBCONTRATAÇÃO OU CESSÃO

10.1. É vedado ao **VENDEDOR** transferir a outrem, ceder ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação sem a prévia anuência do **COMPRADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Este Contrato somente poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas mediante termo aditivo assinado pelas Partes, representadas na forma prevista em seus documentos societários, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUCESSÃO

12.1. O presente Contrato vincula as Partes e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – NOVAÇÃO

13.1. A falta de aplicação das sanções previstas neste Contrato, bem como a abstenção ao exercício de qualquer direito aqui conferido às Partes, serão considerados atos de mera tolerância e não implicarão novação ou renúncia ao direito, podendo as Partes exercê-los a qualquer momento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – NULIDADE

14.1. A nulidade ou anulação de qualquer cláusula deste Contrato não implicará nulidade ou anulação das demais cláusulas, que permanecerão em vigor, a menos que expressamente anuladas por decisão judicial, transitada em julgado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Sem prejuízo da garantia legal prevista na Lei nº. 8.078/90 ("Código de Defesa do Consumidor"), o **VENDEDOR** se obriga, já no ato de assinatura deste Contrato, a fornecer garantia contratual contra defeitos pelo prazo de 03 (três) anos contados a partir da data de entrega dos equipamentos.

15.1.1. Caso algum equipamento precise ser levado para assistência técnica para reparos, por conta de defeitos de fabricação, deverá ser substituído por outro equipamento, seguindo a garantia de assistência às emergências oferecida pelo fabricante. Nessa

hipótese, os novos equipamentos deverão ser entregues no mesmo endereço originalmente ajustado, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos.

15.1.2. Os serviços de manutenção e a aquisição de peças de reposição da garantia deverão ser providos no Município de São Paulo/SP, em assistência técnica ofertada pelo **VENDEDOR**, responsabilizando-se o **VENDEDOR** por eventuais falhas na execução desses serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTICORRUPÇÃO

16.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA PROFISSIONAL

17.1. O **VENDEDOR** se obriga a adotar conduta justa e ética, respeitando as diretrizes estabelecidas nos Códigos de Ética do **COMPRADOR**, disponíveis no endereço eletrônico <https://www.idg.org.br/pt-br/codigo-de-etica>, os quais desde já declara conhecer e estar vinculada.

17.2. O **VENDEDOR** se compromete, ainda, a treinar seus Colaboradores alocados na execução das atividades deste Contrato, a fim de instruí-los sobre o cumprimento obrigatório das diretrizes contidas nos Códigos de Ética do **COMPRADOR** para a execução do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda deste Contrato que não possa ser resolvida em comum acordo entre as Partes.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os seus efeitos legais.

São Paulo/SP, __ de _____ de 2025.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO – IDG

COMPRADOR

TESTEMUNHAS:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

(O remanescente desta página foi deixado em branco propositalmente. O Termo de Referência seguirá nas próximas páginas).

ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL

(O remanescente desta página foi deixado em branco propositalmente. A Proposta Comercial seguirá nas próximas páginas).